



DECRETOS

DECRETO Nº 30.037, DE 1º DE JUNHO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003446/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula a execução das ações vinculadas ao Convênio SAA-PRC 2020/04673, celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual intitulado Patrulha Agrícola, a serem realizadas em propriedades rurais comprovadamente produtivas, dentro do nosso Município.

Art. 2º A Patrulha Agrícola é o conjunto de equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à execução de serviços dentro das propriedades rurais efetivamente produtivas do município de Jundiaí, visando a conservação do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, para a melhor produção de lavouras com fins comerciais, principalmente ao agricultor familiar, pequenos e médios produtores rurais.

Parágrafo único. Os equipamentos integrantes do Programa referido no "caput" deste artigo são objeto de cessão por parte do Conveniente, podendo, ainda, havendo disponibilidade financeira, serem utilizados equipamentos, implementos agrícolas, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos com recursos próprios ou por meio de transferência voluntária de outras esferas de Governo, ou mediante cessão de uso ou doação a qualquer título e aqueles destinados à promoção do desenvolvimento agrícola do Município.

Art. 3º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), por meio do Departamento de Agronegócio, é o órgão responsável pela execução e acompanhamento das ações decorrentes do Convênio referido no art. 1º deste Decreto, juntamente com a Unidade de Gestão da Casa Civil, por intermédio do Departamento de Convênios e Parcerias.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola para finalidade diversa das estabelecidas neste Decreto, sendo que o uso permitido destina-se, exclusivamente, para as operações agrícolas nas propriedades com características rurais efetivamente produtivas do município de Jundiaí e/ou em hortas comunitárias, observados os seguintes critérios:

I - o produtor rural será responsável pela indicação da área a ser manejada;

II - os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes e disponibilidade de pessoal para execução do serviço;

III - na hipótese do serviço contratado precisar ser finalizado no dia seguinte, a máquina poderá ficar depositada na propriedade rural, desde que assinado o Termo de Guarda e Responsabilidade pelo produtor rural;

IV - a contratação dos serviços poderá ser feita de forma parcial, apenas no tocante ao equipamento (trator), desde que os implementos agrícolas pertencentes ao produtor sejam compatíveis com o equipamento cedido (trator) integrante da Patrulha Agrícola;

V - o transporte do trator e dos implementos agrícolas até o local da

**DECRETOS**

execução dos serviços é de responsabilidade do Município, podendo, todavia, ficar a cargo do produtor rural devendo, neste caso, se responsabilizar pelos custos do transporte, e ainda garantir a segurança do maquinário a ser transportado e a sua devolução até as dependências do Município para o seu depósito.

Art. 5º Para fins de utilização dos equipamentos e demais bens correlatos, os interessados deverão promover a inscrição das propriedades rurais, junto ao Departamento de Agronegócio da UGAAT e, para fins de habilitação, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada a efetiva atividade rural produtiva no local;
- II - constar do cadastro de Unidades de Produção Agrícolas (UPA) do Departamento de Agronegócio da UGAAT;
- III - não possuir débitos municipais;
- IV - a propriedade estar inserida total ou parcialmente no município de Jundiaí;
- V - estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos serviços nas propriedades rurais será realizado mediante supervisão de um técnico do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 6º As inscrições dos produtores rurais interessados serão feitas mediante requerimento específico, de forma presencial, no Departamento de Agronegócio, junto à UGAAT, localizado no 5º andar do Paço Municipal, ala Norte, ou, ainda, por meio eletrônico no site <https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/>, com a indicação das operações desejadas dentro de suas propriedades, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - croqui de localização da área pretendida;
- II - cópia dos documentos pessoais e do comprovante de residência;
- III - cadastro atualizado da Unidade de Produção Agrícola na UGAAT;
- IV - cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- V - Certidão Negativa de débitos municipais.

Parágrafo único. Após a análise da documentação apresentada, a UGAAT divulgará, por meio de Edital, os interessados habilitados para a participação do Programa, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º As autorizações de uso dos equipamentos e demais bens correlatos serão concedidas aos habilitados e em conformidade com a disponibilidade dos citados bens.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, a concessão de autorização está vinculada, ainda, à viabilidade técnica do local onde serão executados os serviços, a ser aferida mediante parecer da área competente do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

§ 2º É de responsabilidade do produtor a obtenção das licenças ambientais ou demais autorizações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessária para a realização dos serviços regulamentados por este Decreto, as quais deverão ser apresentadas após a habilitação para o uso dos equipamentos, a ser divulgada por meio de Edital da UGAAT, sob pena de exclusão do interessado do Programa.

Art. 8º A utilização dos equipamentos e demais bens pelos interessados habilitados, observado o disposto no art. 7º deste Decreto, se dará mediante a elaboração de um calendário, que deverá atender os seguintes pressupostos:

- I - a localização do equipamento no momento da solicitação, facilitando o deslocamento dos equipamentos por meio de regionalização;
- II - necessidade ou prioridade da operação segundo o calendário agrícola;
- III - depender das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e/ou trabalhar com a mão-de-obra familiar;
- IV - não possuir trator e implementos agrícolas adequados para a operação agrícola pretendida;
- V - menor número de agendamentos no ano;

VI - implantação/manutenção de hortas comunitárias;

VII - demais produtores rurais.

§ 1º O calendário será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º As autorizações concedidas para uso dos equipamentos e demais bens de que trata este Decreto serão comunicadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), por meio de relatórios bimestrais emitidos pelo Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 9º Não serão concedidas autorizações para a realização de serviços que apresentem as seguintes condições:

- I - em locais com declividade inadequada para a mecanização;
- II - em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impossibilitem a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;
- III - em áreas de preservação permanente sem as devidas autorizações ou com qualquer outro impedimento ambiental;
- IV - serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;
- V - em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 10. Pela execução dos serviços realizados nas propriedades rurais, na forma regulamentada por este Decreto, será cobrado preço público no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) hora/máquina.

§ 1º O valor referido no "caput" deste artigo será corrigido anualmente em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º Os valores devidos, a título de preço público, deverão ser recolhidos aos cofres municipais, após à realização dos serviços, mediante guia própria a ser emitida pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, observando-se a praxe administrativa para cobranças de tal natureza.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, onerando as seguintes rubricas:

- I - 17.01.04.122.0190.2029.3.3.90.39.00.0000;
- II - 17.01.04.122.0190.2029.3.3.90.30.00.0000;
- III - 17.01.020.608.0188.2053.3.3.90.39.00.0000;
- IV - 17.01.023.695.0188.2057.3.3.90.39.00.0000.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil